



SENADO FEDERAL

Consultoria Legislativa

Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR)

Data da reunião: 14/03/2022

Presidente: Senador Fernando Collor

1ª Parte - LANÇAMENTO DE PUBLICAÇÃO

Finalidade: Lançamento da publicação da Comissão intitulada “Desenvolvimento Regional no Brasil: cenário atual e desafios para o pós-pandemia”.

2ª Parte – DELIBERATIVA

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
1	<p>PLC 16/2016</p> <p>Ementa: Altera as Leis nºs 10.257, de 10 de julho de 2001, e 11.445, de 5 de janeiro de 2007, tendo em vista assegurar medidas de prevenção de enchentes, deslizamentos de terra e eventos similares.</p> <p>Autoria: Câmara dos Deputados</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	Senador Jaques Wagner	Pela aprovação do Substitutivo aprovado na Comissão de Meio Ambiente (CMA), com 4 (quatro) subemendas que apresenta.	O projeto tem por objetivo prever medidas de prevenção de enchentes, deslizamentos de terra e eventos similares. Para tanto, altera o Estatuto da Cidade para incorporar ao plano diretor municipal novos elementos relativos a: a) diretrizes para: a.1) o sistema de drenagem urbana; a.2) o sistema de áreas verdes urbanas; a.3) a implantação de calçadas ecológicas; a.4) a regularização fundiária de assentamentos urbanos irregulares; a.5) os planos de contingência em relação às áreas de risco de enchentes, deslizamentos de terra ou eventos similares; b) normas para operacionalização. Exige que haja consonância entre o plano diretor e o de recursos hídricos, e a adequação dos municípios às novas regras do plano diretor em até dois anos. Dispõe também que o prefeito que não se adequar às novas regras do plano diretor após prazo de dois anos incorrerá em improbidade administrativa. Além disso, exige plano específico de drenagem e manejo de águas pluviais urbanas, compatível com o plano diretor, em locais caracterizados como de especial risco de enchentes, deslizamentos de terra ou eventos similares, classificados por órgãos do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil. Partindo do princípio de que alguns dos dispositivos do projeto foram contemplados nas alterações feitas ao Estatuto da Cidade pela Lei 12.608/2012, a CMA aprovou substitutivo para suprimir os pontos já estatuídos, manter os que considera inovadores e, em alguns casos,

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
				<p>estender para todos os municípios as medidas que considera que irão mitigar os efeitos do aquecimento global, e não somente para os inscritos no "cadastro nacional de municípios com áreas suscetíveis à ocorrência de deslizamentos de grande impacto, inundações bruscas ou processos geológicos ou hidrológicos correlatos". Em razão disso, estende para todos os municípios a imposição de que o plano diretor contenha diretrizes para sistemas de drenagem urbana e de áreas verdes urbanas bem como para calçadas ecológicas ou soluções técnicas equivalentes que elevem a infiltração de água no solo. Ademais, o substitutivo: a) estabelece que o plano diretor de todos os municípios trate de regularização fundiária de assentamentos urbanos irregulares; b) retira a exigência de que o plano diretor incorpore diretrizes para planos de contingência em relação às áreas de risco; c) retira a exigência de normas de operacionalização do plano diretor; d) suprime a responsabilidade do prefeito por improbidade administrativa caso o plano diretor não incorpore o novo conteúdo proposto em dois anos; e e) emenda o dispositivo que exige que haja plano específico para drenagem e manejo de águas pluviais urbanas nos casos de localidades de "especial risco de enchentes, deslizamentos de terra ou eventos similares", para que esse plano seja exigido apenas no universo do cadastro de municípios suscetíveis.</p> <p>Na CDR, o relator propõe a aprovação do substitutivo da CMA com subemendas para promover adequações da técnica legislativa e para suprimir a inclusão na Lei 11.445/2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico, de um dispositivo que obriga os municípios vulneráveis a enchentes e deslizamentos de terra a elaborarem planos de drenagem, uma vez que o art. 19 daquela lei já inclui o manejo de águas pluviais entre os componentes dos planos de saneamento básico, cuja elaboração é obrigatória para todos os municípios.</p> <ul style="list-style-type: none"> - A Matéria já foi aprovada pela Comissão de Meio Ambiente (CMA) na forma da Emenda nº 1-CMA (substitutivo); - Ainda seguirá para a apreciação do Plenário.
2	PL 2492/2019 Ementa: Altera o inciso IV do art. 5º da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, que regulamenta os fundos constitucionais, para incluir na área considerada como semiárido 44 municípios do Estado do Maranhão. Autoria: Senador Weverton [tramitação] Terminativo	Senador Plínio Valério	Pela aprovação do Projeto com 4 emendas que apresenta.	<p>O projeto altera a redação do inciso IV do art. 5º da Lei 7.827/1989, que institui os Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte (FNO), do Nordeste (FNE) e do Centro-Oeste (FCO), com o objetivo de incluir no Semiárido os 44 municípios do Maranhão que lista em seu anexo I. O relator propõe a aprovação com emendas para adequação da técnica legislativa e acrescenta mais um município à relação original.</p> <ul style="list-style-type: none"> - Em 11/12/2019, fica sobreposta a matéria em virtude de aprovação de requerimento para a sua instrução; - Em 06/12/2021, é aprovado requerimento dispensando a audiência de instrução pela CDR; - Também em 06/12/2021, o senador Plínio Valério é designado relator "ad hoc" da matéria e faz a leitura do relatório; - A matéria será encaminhada à Secretaria-Geral da Mesa após a deliberação terminativa da CDR.

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.

Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia.

Para receber alertas de divulgação de Quadro-Síntese, escreva para conleg.apl@senado.leg.br.